

ANEXO DE CONTINUAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 233/2021 – HSPM
(Processo SEI 6210.2017/0003333-4)

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo de continuação refere-se ao Termo Aditivo nº 233/2021 - HSPM (Peça 68).

De acordo com as justificativas apresentadas na peça 77, os serviços previstos em planilha sofreram modificações devido a obra ser segmentada em etapas para minimizar o impacto no atendimento aos pacientes, o que acarretou variações das quantidades previstas. Quanto a horas de profissionais informa que o acréscimo foi devido a dilação do prazo contratual previsto anteriormente.

2. ANÁLISE

2.1. Das quantidades e valores na Planilha Orçamentária (Itens B.9 e C.14-j da planilha de análise)

Itens A.8 e B.9 – Inicialmente, verificamos que há uma diferença nos valores do Termo Aditivo nº 233/2021 – HSPM em relação à planilha orçamentária: pelos valores apresentados na planilha o valor do aditamento seria R\$ 505.810,66 (peça 77, fl. 19) e não R\$ 502.810,65 como constou no termo aditivo, perfazendo diferença de R\$ 3.000,01 (o valor total ajustado do contrato está de acordo com a planilha orçamentária, porém o valor aditado é inconsistente com a variação observada).

Item C.14-j – Verificamos que nas Planilhas de Custos dos Termos de Aditamento nº 233/2020, nº 036/2021 e nº 233/2021 (Peças 40; 54 e 68), foram listados e calculados os valores de Extensão, Extra contratual, Redução e Supressão, cujos totais detalhamos de forma resumida no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Acréscimos e supressões dos TAs 233/2020, 036/2021 e 233/2021.

AJUSTE CONTRATUAL - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO					
	VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DE ACRÉSCIMO SOBRE VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DE SUPRESSÃO SOBRE VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DO AJUSTE CONTRATUAL (COM ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES) (R\$)	VALOR DO CONTRATO AJUSTADO (R\$)
Termo de Aditamento nº 233/2020	9.196.354,39	721.727,11	197.585,74	524.141,37	9.720.495,76
Termo de Aditamento nº 036/2021	9.720.495,76	2.186.485,42	833.895,67	1.352.589,75	11.074.430,05
Termo de Aditamento nº 233/2021	11.074.430,05	529.792,84	23.982,18	505.810,66	11.580.240,71
Valores totais	2.383.886,32	3.438.005,37	1.055.463,59	2.382.541,78	
Em relação ao inicialmente contratado	25,92%	37,38%	11,48%	25,91%	

Fonte: Termo de Aditamento 233/2021 (Peça 68) e planilha orçamentária (Peça 77)

Salienta-se que foram informados pela Superintendência do HSPM os valores relativos aos acréscimos e supressões nos valores totais do contrato, fazendo-se a sua compensação, o que resulta no total informado do ajuste com 25,95% de acréscimo, após o TA nº 233/2021, em relação ao valor inicialmente contratado (peça 69).

Porém, adicionando-se individualmente os acréscimos e supressões que já haviam sido efetuados por meio dos TAs nº 233/2020 e 036/2021, verifica-se que o total de acréscimos, sem realizar as compensações, em relação ao inicialmente contratado, foi de 37,38%. Considerando que o objeto da contratação é reforma de edifício, não houve infringência ao artigo 65, §§ 1º e 2º, da LF 8.666/93, que estabelece como limite máximo o percentual de 50% para os acréscimos para obras de reforma.

Destaca-se, porém, que a jurisprudência do TCU está consolidada quanto aos limites aplicáveis individualmente aos acréscimos e às supressões, vedada a possibilidade de compensação de percentuais, conforme Acórdão nº 749/2010 TCU - Plenário a seguir:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, **passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada**, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e **sem**

nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal. (grifamos).

Desta forma, ressaltamos que os valores aditados devem ser calculados isoladamente para comparação ao limite estabelecido na LF nº 8.666/93.

2.2. Do aditamento (Item B.10 da planilha de análise)

Conforme pode ser verificado no processo SEI nº 6210/2021.0007042-3 referente ao pagamento da 16ª medição, a nota fiscal de 29.07.21 (Peça 78) e demais documentos de medição apontam que a medição referente ao TA em análise se refere a serviços executados no período de 01.06.21 a 30.06.21, portanto a sua lavratura, em 26.07.21, foi extemporânea e houve produção de efeitos financeiros retroativos, caracterizando o contrato verbal, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03.

Observa-se, ainda, que a vigência do contrato (prorrogada pelo TA 106/2021) encerrou-se em 22.07.21, porém este TA 233/2021 foi assinado em 26.07.21, 3 dias após o encerramento da vigência do contrato.

2.3. Da Garantia (Item B.13 da planilha de análise)

Foi observada diferença a menor de R\$ 217,23 na Apólice (Peça 71) que tem valor de R\$ 578.794,81, quando o correto seria R\$ 579.012,04 ($R\$ 11.580.240,71 * 5\% = R\$ 579.012,04$).

Portanto, a garantia ofertada foi abaixo dos 5% previstos na cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato.

2.4. Despacho de Autorização (Itens C.14.b e C.14.c da planilha de análise)

Considerando o exposto no item 2.2, de que o objeto do aditamento se refere a serviços prestados no período de 01.06.21 a 30.06.21, o despacho de autorização emitido em 15.07.21 foi exarado posteriormente ao início da sua vigência e produziu efeitos financeiros retroativos, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03.

2.5. Dos documentos apresentados na assinatura do TA (Itens C.14-d da planilha de análise)

A Certidão da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Peça 72, fl. 09) apresentada possui data de emissão de 27.07.21, ou seja, um dia após a assinatura do Termo de Aditamento, indicando que não foi apresentada certidão válida no ato da assinatura do TA.

2.6. Da emissão da Nota de Empenho (Item C.14-e da planilha de análise)

A Nota de Empenho nº 55.159 de 19.07.21 (Peça 76), foi emitida antes da assinatura do Termo de Aditamento, porém considerando a competência dos serviços executados, conforme exposto no item 2.2, a sua emissão foi posterior ao início da competência da despesa, em infringência ao parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento nº 233/2021 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.1.** Há inconsistência no valor do aditivo que constou na cláusula 1.2 em relação à planilha orçamentária, perfazendo diferença de R\$ 3.000,01 (item **2.1**)
- 3.2.** A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos financeiros retroativos, e se deu após o encerramento da vigência contratual, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item **2.2**);
- 3.3.** Foi apresentado valor de garantia contratual inferior em R\$ 217,23 a 5% do valor ajustado da contratação, contrariando a cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato (item **2.3**);
- 3.4.** O despacho de autorização foi exarado posteriormente ao início da vigência do TA e produziu efeitos financeiros retroativos, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item **2.4**);
- 3.5.** A certidão da Dívida Ativa do Estado de São Paulo possui data de emissão posterior à assinatura do TA, em infringência ao art. 37, IV do DM 44.279/03. (item **2.5**);

- 3.6.** A emissão da Nota de Empenho foi posterior ao início da competência da despesa, em infringência ao parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 (item **2.6**).

Em 11.08.21

EDSON SIQUEIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 8